



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Ementa: Cria e inclui na Lei Complementar nº 78/2023 (Lei de Sistema Viário do Município de Formosa do Oeste), a classificação de vias denominada Vias Conectoras Urbanas de Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Cria na Lei Complementar nº 78/2023, no TÍTULO II, DAS CLASSIFICAÇÕES DE VIAS, a classificação VIAS CONECTORAS URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO, incluindo no art. 6º o inciso “X”, com a seguinte redação:

Art. 6º. As vias de circulação urbana no Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:

[...]

X – Vias Conectoras Urbanas de Interesse Público.

Art. 2º. Cria no Art. 7º da Lei Complementar nº 78/2023 a definição de VIA CONECTORA URBANA DE INTERESSE PÚBLICO, incluindo no art. 7º o inciso “X”, com a seguinte redação:

Art. 7º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias:

[...]

X. Via Conectora Urbana de Interesse Público: Via de dimensões especiais para atender interesse especial do interesse público, conectando dois pontos de grande volume de tráfego visando desviar fluxos existentes e adequação de estradas municipais existentes que estejam dentro do perímetro urbano em vias municipais sem a necessidade de desapropriar propriedades contíguas existentes. Aplica-se a locais com característica de “contorno urbano”, não de existência de moradias, pois quando houver parcelamento de solo das propriedades contíguas, deverá ser analisado a caracterização de loteamento e assim deverá ser procedido o alargamento da via para os outros tipos que couberem já dispostos no plano diretor. Este tipo de via é de iniciativa exclusiva do poder público.”

Art. 3º. Cria no Art. 10 da Lei Complementar nº 78/2023 a delimitação das dimensões mínimas das VIAS CONECTORAS URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO, incluindo no art. 10, o inciso “IV-A)” com a seguinte redação:

“Art. 10. As vias a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:

[...]



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

IV-A) Via Conectora Urbana de Interesse Público

- a) Caixa da via: 12,00 m;
- b) Pista de Rolamento: 8,00 m;
- c) Passeio: 2,00 m; ou 1,20 m caso haja ciclofaixa sobre o passeio, com dimensão de 0,80 m;
- d) Inclinação mínima: 0,5 %
- e) Rampa máxima: 25%;

Art. 4º. Inclui no Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 78/2023, a classificação do volume de tráfego das VIAS CONECTORAS URBANAS DE INTERESSE PÚBLICO, passando a vigorar o referido inciso com a seguinte redação:

“Art. 11. Os projetos de pavimentação das vias de circulação do Município, conforme estabelecido no Art. 9º desta Lei classifica-se quanto ao volume de tráfego em:

[...]

II. Classe 2 – Tráfego médio, compreendendo:

- a) Vias conectoras, coletoras e vias conectoras urbanas de interesse público;”.

Art.º 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Oeste, 19 de agosto de 2024.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)